



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Ofício n° 06/2021

Arapongas, 16 de agosto de 2021

**Prezado (a) Senhor (a)**

## **Determinação de Diligência**

### **I. DO DIREITO DE DILIGENCIAR**

A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

*23.1. O pregoeiro e/ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº 8.666/1993, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.*

Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

*“§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de*



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

*documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (Destacamos)*

Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos **restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente**, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:

*“(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.” (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)*

## II. DA PREVISÃO EDITALÍCIA

Contido no título Habilitação havendo divergência sendo para mais ou menos 10% na renda bruta discriminada na DRE, fica o licitante obrigado a justificar.

*10.3.7.3. Se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença no Anexo IX deste Edital.*



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

10.3.7.4. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

## III. CONCLUSÃO

Considerando que a empresa Broosks Ambiental e Serviço Eireli, apresentou a documentação de habilitação a contendo conforme especificado no edital.

Porém foram encontradas algumas divergências sendo necessário a diligência afim de sana-las como demonstrado no *checklist* e seus anexo.

Determino que a empresa apresente as devidas justificativa no prazo de 3 dias úteis, tendo como prazo final dia 18/08/2021.

Em data de 13/08/2021 a empresa Broosks Ambiental e Serviço Eireli, encaminhou e-mail com a justificativa em anexo, porém esta justificativa somente tratou do apontamento contínuo no anexo I, não fez qualquer menção ao anexo II que trata:

### ANEXO II

#### DIVERGÊNCIA DE CÁLCULO ITEM 10.3.7.3 DO EDITAL

A empresa **BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **71.777.700/0001-35**, apresentou na Habilitação do Processo Administrativo Nº 052/2021, Pregão Presencial Nº 006/2021 o seguinte cálculo para demonstração da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em Relação à Receita Bruta Informada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

#### Cálculo Apresentado na Habilitação:

$$\text{R\$ } 7.892.176,80 - \text{R\$ } 7.544.789,93 \times 100 / \text{R\$ } 7.892.176,80 = \mathbf{4,40\%}$$

Porém devido às divergências ocorridas no Valor Total dos Contratos conforme o apresentado pela empresa (Tabela 1 – Anexo I) e a conferida e com os valores corretos respeitando a interpretação do Anexo IX do Edital do Processo Administrativo Nº 052/2021, Pregão Presencial Nº 006/2021, e a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Tabela 2 – Anexo I), segue cálculos alterados:

**Cálculo após alteração do Valor Total dos Contratos:**

$$\text{R\$ } 7.892.176,80 - \text{R\$ } 4.502.965,18 \times 100 / \text{R\$ } 7.892.176,80 = \mathbf{42,94\%}$$

Com a verificação do cálculo, houve divergência superior a 10% em relação a Receita Bruta discriminada na DRE, sendo assim a empresa **BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 71.777.700/0001-35**, deverá apresentar devidas justificativas para tal diferença no Anexo IX do Edital do Processo Administrativo N° 052/2021, Pregão Presencial N° 006/2021.

Deste feita mantenha-se o prazo inicial estabelecido para que empresa Brooks Ambiental e Serviço Eireli, possa prestar as devidas justificativas quanto do apontamento acima.

Lembrando que não sendo observado o prazo concedido a Licitante incorrerá nas penalidades prevista.

Saliento que a justificativa poderá ser encaminhada ao e-mail [licitacao@cmarapongas.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmarapongas.pr.gov.br), ou a critério ser entre nas dependência da Câmara Municipal de Arapongas – Rua Harpia, nº 389, Centro, Arapongas – Paraná.

**MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER**

Pregoeiro

A

**BROOKS AMBIENTAL É SERVIÇOS EIRELI**

RUA ADVOGADO SABINO JOSÉ DA COSTA N° 1355— JARDIM CANGALHA

CEP: **79604-021 — TRÊS LAGOAS/MS**